

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 185, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista a implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na UFMG, e considerando a decisão do Comitê de Implantação do SEI, em concordância com a Pró-Reitoria de Recursos Humanos, em definir, preliminarmente, a classificação quanto ao nível de acesso, no âmbito do SEI, para o atendimento do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação),

RESOLVE:

Art. 1º Definir como restrito o nível de acesso aos processos de cunho pessoal com o objetivo de proteger a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem da pessoa.

Art. 2º Definir como sigiloso o nível de acesso a:

I - processos administrativos disciplinares e de sindicância, nos termos da Lei 8.112/1990;

II - documentos médicos, nos termos da Resolução CFM nº 1931/2009, do Decreto nº 7.003/2009 e da Orientação Normativa nº 03/2010 SRH;

III - documentos oriundos de avaliações psicológicas, nos termos da Resolução CFP nº 10/2005 e da Resolução CFP nº 01/2009;

IV - processos de avaliação de desempenho;

V - processos de remoção.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS) da UFMG definirá o grau de sigilo dos documentos e processos citados no *caput* deste artigo, conforme a legislação vigente.

Art. 3º Para fins de aplicação do disposto nesta Portaria consideram-se:

I - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

II - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

III - nível de acesso restrito: acesso ao conteúdo dos documentos limitado aos usuários das unidades em que o processo tramitou;

IV - nível de acesso sigiloso: acesso aos documentos exclusivo aos usuários a quem for atribuída permissão específica por meio de Credencial de Acesso SEI;

V - credencial de acesso SEI: credencial gerada no âmbito do SEI que permite ao usuário atuar sobre processos com nível de acesso sigiloso;

VI - usuário: pessoa vinculada ou não a UFMG a que se reconheça a necessidade de acesso às funcionalidades do SEI.

Art. 4º No ato da abertura de processo de cunho pessoal no SEI, o usuário poderá definir o acesso a esse processo como restrito, conforme art. 1º desta Portaria.

§ 1º O usuário que realizar a abertura de seu processo pessoal no SEI concorda que os processos classificados como restrito poderão ser acessados pelos usuários lotados no mesmo setor.

§ 2º Na hipótese de o usuário não concordar com o disposto no § 1º do *caput*, o interessado poderá solicitar a abertura do processo na seção responsável pelos processos de pessoal da sua Unidade ou pelo Setor que fará a abertura do processo no sistema.

§ 3º No caso do § 2º, a fim de garantir a restrição de acesso ao processo, a qualquer momento que se queira, o interessado deverá se dirigir a seção que realizou a abertura do processo para acompanhar o andamento.

Art. 5º As disposições deste normativo se aplicam aos processos de cunho pessoal.

Art. 6º As instruções quanto aos procedimentos descritos nesta Portaria poderão ser revistas pelo Comitê de Implantação do SEI.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Sandra Regina Goulart Almeida

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Goulart Almeida, Reitor**, em 13/08/2019, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0002423** e o código CRC **916D82E5**.